

ANÁLISE E DISCUSSÃO DAS MUDANÇAS NO CBJD REFERENTES AO ÁRBITRO DE FUTEBOLAlberto Inácio da Silva^{1,2}Marcelo Alves de Silva^{1,2}**RESUMO**

A partir do ano de 2003, com a aprovação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), este passou a disciplinar todas as modalidades esportivas integrantes do Sistema Nacional do Desporto. Este Código, disciplina a conduta de todas as pessoas ligadas ao esporte. Tendo em vista a polêmica que envolve a atuação dos árbitros o Código dedicou inúmeros artigos a eles. Apesar de estar em vigor a pouco tempo, o CBJD, passou por algumas revisões sendo a última no ano de 2009, revisões estas que modificaram de forma significativa sua estrutura e conteúdo. Assim sendo, o objetivo deste estudo foi realizar uma análise e discussão das inovações trazidas pela promulgação da última versão do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, referente ao árbitro de futebol. Após esta análise retrospectiva pode-se concluir que com a revisão do CBJD, dos 29 artigos que mencionavam o árbitro de futebol, 16 foram retirados. Contudo, algumas das condutas mencionadas em alguns destes artigos retirados foram incorporadas em novos artigos ou acrescentadas em artigos já existentes. Desta forma, o árbitro passou a ser mencionado em 20 artigos na nova versão do Código. Outro fato marcante nesta última versão foi a introdução da pena pecuniária em vários artigos, ficando demonstrado que algumas ações de conflito que ocorrem no esporte podem ser resolvidas no dinheiro. A redução de muitas penas foi outro fator marcante na revisão deste Código, o que pode levar a um aumento da violência nas praças esportivas.

Palavras-chave: Árbitro. Futebol. Legislação Esportiva.

1-Faculdade Educacional de Ponta Grossa, UNOPAR, Brasil.

2-Universidade Estadual de Ponta Grossa-Paraná, Brasil.

ABSTRACT

Discussion and analysis of the changes in CBJD for the football referee

Since 2003, with the approval of the Brazilian Code of Sports Justice (CBJD), it came to disciplining all sport members of the National System of Sports. This Code regulates the all persons conduct involved in the sport. Given the controversy surrounding the role of referees, the Code has devoted numerous articles to them. Despite being in use shortly, the CBJD has undergone some revisions, the last in 2009, these revisions significantly changed its structure and content. Therefore, the aim of this study was to analyze and discuss the innovations brought by the promulgation of the Brazilian Code of Sports Justice latest version, referring to the football referee. After this retrospective analysis we can conclude that with the revision of CBJD of the 29 articles that mentioned the football referee, 16 were withdrawn. However, some of the behaviors mentioned in these articles retrieved were incorporated into new articles or added to other articles. Thus, the referee came to be mentioned in 20 articles in the new version. Another remarkable fact in this latest release was the introduction of a monetary penalty in several articles, being shown that some actions of conflict occurring in the sport can be settled in money. The reduction of many feathers was another important factor in the revision of the Code, which can lead to increased violence in the sport places.

Key words: Referee. Football. Sports Legislation.

E-mail:

albertoinacio@bol.com.br

marceloalvesadv@interponta.com.br

Endereço para correspondência:

Alberto Inácio da Silva.

Rua: Sete de Setembro, 40. Centro, Ponta Grossa-PR, Brasil. CEP: 84.010-350.

INTRODUÇÃO

O desporto constitui-se num dos fenômenos de maior estridência social, nos tempos modernos, mobilizando milhares de pessoas direta e indiretamente, tornando-se um dos mais rentáveis segmentos em termos de marketing, propaganda e comercialização.

Em nosso país tal evento transcende o âmbito do esporte a ponto de ser dito “paixão nacional”, dessa forma, torna-se recorrente nas rodas de conversa os fatos relacionados aos times e jogos de futebol. Nesse contexto acaloram-se os debates sobre lances polêmicos e as decisões da arbitragem sobre tais fatos. Para alguns é exatamente esse aspecto humano do futebol que mantêm acesa a enorme paixão do brasileiro por esse esporte.

Quando praticado profissionalmente o futebol segue regras próprias, pré-estabelecidas, com o objetivo de padronizar ações permissivas e restritivas, de maneira a obter um caráter universal. Naturalmente, essas regras estipuladas atualmente pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA) não são dotadas de auto aplicabilidade dependendo de uma pessoa que faça valer os preceitos normativos estabelecidos, sem o qual, as regras seriam tão somente escritas sem valor.

A figura responsável por efetivar a aplicação das regras da modalidade é denominada de árbitro, cujo reconhecimento e importância vem se elevando gradualmente mediante a promulgação de normas jurídicas, como o Estatuto de Defesa do Torcedor – EDT (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003) o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD (Resolução CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003), sendo que, mais recentemente a profissão de árbitro de futebol foi reconhecida pela Lei nº 12.867, de 10 de outubro de 2013.

Uma pesquisa realizada pela entidade maior do futebol, a FIFA, revelou que em 2006 existiam no mundo, atuando em várias categorias do futebol de campo, mais de 840.000 árbitros e árbitros assistentes registrados (aproximadamente 94% homens). Comparando com a primeira pesquisa, que foi realizada em 2000, houve aumento de 17% no

número total de árbitros (Bizzini e colaboradores 2009). Devido a sua importância para o futebol, a equipe de arbitragem vem sendo objeto de inúmeros estudos com as mais diversas abordagens (Silva e Da Silva, 2012).

O artigo 217 da Constituição Federal conferiu a Justiça Desportiva o status constitucional de direito dos cidadãos e dever do Estado. O *jus puniendi* é prerrogativa inerente da União, que por meio da redação do artigo 217, transfere à Justiça Desportiva a competência para dirimir as lides concernentes à disciplina, e às competições esportivas (Da Silva e Spindola, 2012).

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), após inúmeras mudanças nas leis esportivas, foi criado mediante a publicação da Resolução CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003, pelo Conselho Nacional do Esporte. Apesar de novo, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva já sofreu modificações. A primeira delas ocorre pela edição da Resolução nº 11 de 29 de março de 2006, sendo que logo após, veio a Resolução nº 13 de 4 de maio do mesmo ano, que ampliou ainda mais as modificações. A última alteração no CBJD ocorreu ano de 2009, com a publicação no Diário Oficial da União da Resolução nº 29 do Conselho Nacional do Esporte, aprovado em 10 de dezembro de 2009, cujas alterações entraram em vigor em 2010. Desta forma este estudo de cunho bibliográfico objetiva realizar uma análise sobre as modificações alcançadas pela promulgação de algumas alterações no Código Brasileiro de Justiça Desportiva referentes ao árbitro de futebol.

Da representação do árbitro na Justiça Desportiva

Quando se compara a versão do Código de 2003 com a versão de 2009 observa-se que a primeira alteração referente ao árbitro de futebol, ocorreu no Título I, que trata da organização da justiça e do processo desportivo. O árbitro era citado pela primeira vez no artigo 4º, entretanto, agora passou a ser citado logo no inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º. Este parágrafo trata a quem é objeto do CBJD, e traz a seguinte redação:

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações

disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código

§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional:

[...]

V - os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;

[...]

Com a introdução deste parágrafo no novo CBJD ficou claro quais as pessoas ou entidades que estariam submetidas ao mesmo na prática do desporto formal. O artigo 4º que trata da composição do órgão máximo da Justiça Desportiva, ou seja, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), manteve a redação que permite a indicação de um auditor pela entidade que representa os árbitros. O STJD é composto por 9 membros, denominados auditores. O inciso IV desse artigo estabelece que um desses auditores seja representante dos árbitros de futebol, indicado pela respectiva entidade de classe; (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011) isto é, pela Associação Nacional dos Árbitros de Futebol (ANAF), tendo em vista que essa Associação representa a classe a nível nacional.

Nos Estados, junto as Federações, existem os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD). O artigo 5º estabelece que esse órgão, também seja composto por nove membros dos quais um deverá ser representante dos

árbitros, indicado por seu órgão regional de classe, nesse caso as Associações ou Sindicados nos Estados. A escolha desse representante nas entidades de classe deveria ser feita mediante uma eleição, para que realmente representasse os árbitros e não o interesse dos presidentes das entidades que o indicam.

Importante salientar que no novo CBJD foi introduzido o artigo 5º-A, que trata de regulamentar a composição das Comissões Disciplinares (CD) que deverão atuar nos TJD existentes nas Federações. Estas Comissões apreciam as matérias relativas a competições regionais e municipais, funcionando perante cada TJD, como primeiro grau de jurisdição. São compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do respectivo TJD. Os auditores que ali atuam devem ser indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD, segundo o parágrafo 1º do artigo 5º:

§ 1º Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD, a partir de sugestões de nomes apresentados por qualquer auditor do Tribunal Pleno do TJD, devendo o Presidente do Tribunal Pleno do TJD preparar lista, com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

Observa-se aqui, que os auditores que fazem parte das CD, diferente de todos os auditores dos outros órgãos da Justiça Desportiva, não são indicados pelos órgãos de classe, o que pode levar a lesar o princípio da imparcialidade na escolha desses auditores. Entretanto, cabe salientar que nada impede a associação ou entidade estadual de encaminhar ao TJD o pedido de indicação de auditor referente a pessoa de reconhecido saber jurídico.

Do documento do jogo

No artigo 58, do Capítulo VII referente as provas, a equipe de arbitragem foi lembrada novamente.

Anteriormente este artigo trazia que a súmula e as informações produzidas pelo árbitro e seus auxiliares, (que na verdade são seus assistentes), gozavam da presunção relativa de veracidade. Hoje, no futebol foram acrescentados mais árbitros para atuarem durante uma partida. Primeiro surgiu o quarto árbitro e agora já estão colocando um árbitro atrás de cada meta.

Portanto, as informações destes, também, podem servir de provas para os tribunais, a palavra árbitro e auxiliares em alguns casos foram trocadas por equipe de arbitragem, ficando da seguinte forma a redação deste artigo:

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.

No caso da súmula há presunção de veracidade *juris tantum*, já que, ela pode ser descaracterizada em audiência mediante conjunto probatório robusto e nesse caso, gera em tese automática responsabilidade do árbitro por relatar ou anotar (ou deixar de fazê-los) erroneamente em tais documentos; aí se teria que verificar o dolo ou culpa na ação do árbitro.

Com relação a súmula do jogo, a equipe de arbitragem é novamente lembrada no artigo 75 do Código. Este artigo estabelece que a súmula e o relatório da competição serão elaborados e entregues pelo árbitro e

seus auxiliares dentro do prazo estipulado em lei ou, em sendo omissa, no regulamento.

O capítulo III, do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003), que trata do regulamento da competição, em seu artigo 11, determina o prazo para a elaboração da súmula pelo árbitro. De acordo com esse artigo, a súmula do jogo deve ser entregue ao representante da Federação ou Confederação, quatro horas após o término da partida. Este mesmo artigo traz outras considerações, relativa ao preenchimento da súmula, como pode ser observado na sequência:

Art. 11. É direito do torcedor que o árbitro e seus auxiliares entreguem, em até quatro horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios da partida ao representante da entidade responsável pela organização da competição.

§ 1º Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até vinte e quatro horas após o seu término.

§ 2º A súmula e os relatórios da partida serão elaborados em três vias, de igual teor e forma, devidamente assinadas pelo árbitro, auxiliares e pelo representante da entidade responsável pela organização da competição.

§ 3º A primeira via será acondicionada em envelope lacrado e ficará na posse de representante da entidade responsável pela organização da competição, que a encaminhará ao setor competente da respectiva entidade até as treze horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º O lacre de que trata o § 3º será assinado pelo árbitro e seus auxiliares.

§ 5º A segunda via ficará na posse do árbitro da partida, servindo-lhe como recibo.

§ 6º A terceira via ficará na posse do representante da entidade responsável pela organização da competição, que a encaminhará ao Ouvidor da Competição até as treze horas do primeiro dia útil subsequente, para imediata divulgação.

O fim da carreira de um árbitro brasileiro pertencente ao quadro da FIFA foi devido a uma súmula de jogo. O paulista Alfredo dos Santos Loebeling terminou a partida entre Figueirense e Caxias pelo quadrangular final do Campeonato Brasileiro série B, em 2001, um minuto e meio antes do tempo previsto para seu encerramento. Até aí nada de anormal, pois a torcida do Figueirense havia invadido o campo e não havia como dar prosseguimento à partida. Loebeling, quando estava saindo de campo, relatou à imprensa

que a partida não havia sido encerrada por ele quando da invasão do campo pela torcida. Caso tivesse feito o que determina agora o EDT, Loebeling não teria sido coagido como alega que foi pelo diretor de árbitros da Comissão de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Segundo o árbitro, o diretor ligou para ele antes dele haver concluído o preenchimento da súmula do jogo, e lhe disse para escrever, na súmula, que o jogo havia terminado antes do tumulto, caso contrário, ele

não apitaria mais. O caso foi parar na justiça desportiva, e o desfecho da história foi que Loebeling foi suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, sendo posteriormente retirado do quadro de árbitros da FIFA, enquanto o presidente da comissão de arbitragem da CBF fora absolvido por falta de provas (Da Silva, 2008).

A própria regra do futebol, a de número 5, determina ao árbitro que este deve encaminhar às autoridades competentes um relatório da partida, com informação sobre todas as medidas disciplinares tomadas contra jogadores e/ou funcionários oficiais das

equipes e sobre qualquer outro incidente que tiver ocorrido antes, durante e depois da partida.

No novo CBJD, foi inserido o artigo 58-B. Este define que as decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem durante a disputa de partidas, provas ou equivalentes são definitivas, não sendo passíveis de modificação pelos órgãos judicantes da Justiça Desportiva. Este raciocínio acompanha o contido na regra 5 do futebol. Entretanto, a regra do futebol permite ao árbitro alterar sua decisão no transcorrer da partida.

As decisões do árbitro sobre fatos relacionados ao jogo, incluído o fato de um gol ter sido marcado ou não e o resultado da partida, são definitivas.

O árbitro somente poderá modificar uma decisão se perceber que a mesma é incorreta ou, a seu critério, conforme uma indicação de um árbitro assistente ou do quarto árbitro, sempre que ainda não tiver reiniciado o jogo ou terminado a partida.

Das agressões e ofensas contra a equipe de arbitragem

Foi eliminado do CBJD o Título VII que tratava das infrações das pessoas. O seu Capítulo I tratava das ofensas físicas, em cujo inciso II do artigo 185 descrevia que a agressão contra o árbitro, assistentes ou o representante da Federação teria como pena para o agressor, suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias. Esse capítulo tratava das agressões realizadas pelos dirigentes e comissão técnica contra a equipe de arbitragem, porque as agressões realizadas pelos jogadores eram abordadas no

Capítulo IV, mais especificamente no artigo 253.

O artigo 253 previa uma pena de suspensão de 120 (cento e vinte) a 540 (quinhentos e quarenta) dias. Mas, se da agressão resultar lesão corporal grave, o parágrafo 1º desse artigo aumenta a pena para suspensão de 240 (duzentos e quarenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Com a revogação destes dois últimos artigos mencionados, surgiu no novo código o artigo 254-A. Este trata das agressões físicas ocorridas dentro do campo de jogo, realizada contra a equipe de arbitragem ou outra pessoa. Artigo 254-A *in verbis*:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Em um jogo válido pelo Campeonato Brasileiro Série B de 2003, o goleiro do América mineiro agrediu o árbitro paranaense Marcos Tadeu. Por essa atitude, o atleta foi suspenso por 180 dias. Outra agressão que ocorreu durante o Campeonato Brasileiro da Série B ocorreu durante o jogo envolvendo a equipe do Vitória/BA e Boa/MG envolveu o jogador Rildo que na época pertencia a equipe do Vitória. Após Rildo ter caído e agarrado a bola, o árbitro Cláudio Francisco Lima e Silva, marcou falta para a equipe contrária, insatisfeito com a marcação do árbitro Nildo reclamou de forma acintosa e recebeu o cartão amarelo, sendo que em ato contínuo, tentou tirar o cartão da mão do árbitro com um tapa. Em adição, deferiu um chute no árbitro o qual não veio a atingi-lo. O jogador foi enquadrado no artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por agressão física a árbitro. Ele também respondeu duplamente ao artigo 258 (desrespeitar os membros da equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões) recebendo a pena de 90 dias pela tentativa de agressão (metade a pena prevista no artigo 254-A) e dois jogos devido a denúncia pelo artigo 258 (Placar, 2011).

Recentemente, em uma partida pelo Campeonato Brasileiro da Série A, durante a partida entre Santos e Corinthians, o atleta Petros foi flagrado pela televisão dando um soco nas costas do árbitro Raphael Claus, durante o jogo. A agressão ocorreu quando o árbitro estava de costa para o atleta acompanhando a trajetória da bola. Segundo o árbitro, o atleta não foi punido por esta agressão pois ele achou que o atleta havia se chocado de forma involuntária com ele. Contudo, no dia seguinte a partida, boa parte da imprensa futebolista comentavam a imagem da agressão que não foi apresentada durante o jogo. Por esta conduta o STJD reconheceu a agressão e aplicou a pena de 180, como prevê o parágrafo 3º do art. 254-A do CBJD (R7 espertes, 20014). Contudo, após o atleta recorrer desta sentença de forma

totalmente equivocada e vergonhosa o STJD, desclassificou a denúncia anteriormente enquadrada no artigo 254-A para o 258 (assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras do CBJD), sendo desta forma o atleta apenado com 3 jogos, ou seja, se a equipe do Corinthians jogar por exemplo: domingo, quarta e domingo, que são necessários 8 dias, isso corresponde a pena do atleta por ter agredido o árbitro.

Portanto, o atleta saiu de uma pena de 180 dias para uma correspondente a 8 dias. Desta forma, parecer haver no STJD duas justiça, uma que julga ações contra os chamados times pequenos e outra julga os times conhecidos como grande, pois as penas aplicadas a estes dois grupos são totalmente desproporcionais.

Infelizmente, a agressão ao árbitro ocorre em diferentes níveis de competição. No cenário internacional, a agressão do jogador João Pinto pertencente à seleção de Portugal durante a Copa do mundo de 2004 na Coreia, foi mais um fato que demonstra o desrespeito dos atletas para com o árbitro. O atleta chegou a negar a agressão, mas, felizmente um fotógrafo apresentou uma foto que correu o mundo, mostrando o atleta dando um soco no abdômen do árbitro.

O fanatismo antes, durante e após uma partida de futebol, pode levar qualquer pessoa a cometer atos violentos e selvagens contra a equipe de arbitragem, independentemente de seu nível cultural. Esse foi o fato ocorrido em uma partida pela Copa Sul, em que o médico da equipe do Grêmio adentrou o gramado e agrediu o árbitro com socos e pontapés (Da Silva, Rodriguez-Añez e Frómata, 2002).

Um caso que chocou o Estado do Maranhão foi um crime bárbaro ocorrido durante uma partida de futebol na cidade de Pio XII em 2013. Durante o jogo, o atleta Josenir Santos Abreu, teria sido expulso e, insatisfeito com a atitude do árbitro Otávio Jordão da Silva, partiu para cima deste.

Revista Brasileira de Futsal e Futebol

ISSN 1984-4956 *versão eletrônica*

Periódico do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Ensino em Fisiologia do Exercício

www.ibpex.com.br / www.rbff.com.br

Durante a luta, de forma inesperada, o árbitro sacou da cintura uma faca e desferiu um golpe na altura do peito do atleta, que foi socorrido pelos companheiros, mas morreu a caminho do hospital.

Inconformados com o ocorrido, jogadores e espectadores, partiram para cima do árbitro. Num primeiro momento o árbitro foi amarrado, contudo, na sequência foi dado início a uma série de agressões que o levou a óbito. Entretanto, não satisfeitos, os agressores ainda esquartejaram-no e fincaram sua cabeça em uma estaca (Pinheiro, 2013).

No ano de 2010, tendo em vista o aumento do número de atos de violência nas praças desportivas, foi editada a Lei nº 12.299, de julho de 2010, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas.

Com a publicação desta lei, foi instituído o artigo 31-A no EDT que prevê que a equipe de arbitragem em qualquer competição deve possuir um seguro de vida e de acidentes, seguro este contratado pela Federação ou Confederação que esta promovendo a competição. Art. 31-A. in verbis:

Art. 31-A. É dever das entidades de administração do desporto contratar seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade.

Outro artigo que foi revogado foi o 186, este descrevia que quem pratica-se ato hostil, por fato ligado ao desporto, em seu inciso II, contra o árbitro ou assistente ou representante da Federação, teria uma pena de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

As ofensas morais sofridas pelos árbitros são constantes. Mas, o capítulo II, que tratava das ofensas morais, em seu artigo 187, também foi revogado do CBJD. Este trazia que quem ofende-se, moralmente, árbitro ou árbitros assistentes, em sua função (inciso II), teria uma pena de suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias. Este artigo existia

porque durante uma partida de futebol não é raro ver técnicos serem expulsos por terem ofendido o árbitro.

Apesar desses artigos terem sido revogados do CBJD, foi inserido no seu lugar o artigo 243-F que trata da ofensa a honra no meio desportivo, mas ao contrário dos artigos suprimidos, este veio com penas mais brandas, ou seja, ofender um membro da equipe de arbitragem dá uma pena menor que ofender outra pessoa ligada ao desporto. Isto pode ser observado quando se compara as penas descritas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 243-F:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

No ano de 2000, tramitavam cerca de 20 processos na justiça comum contra jogadores, técnicos e dirigentes de futebol, por conta de ofensa aos árbitros. Em 1995, o

presidente do Flamengo, Luiz Augusto Veloso, foi condenado a pagar indenização ao árbitro Paulo César Gomes. O presidente acusava o árbitro de ter aceitado suborno de um time do

Rio Grande do Sul. A notícia foi amplamente divulgada pela imprensa e pelos danos morais Veloso teve que pagar 300 salários mínimos da época. Já, em 1997, o técnico do Fluminense, Valdir Espinosa, culpou o árbitro Carlos Elias Barros Pimentel pelo que considerou um mau resultado de seu time. O árbitro recorreu à Justiça devido às declarações realizadas pelo técnico à imprensa, e a 4ª Vara Civil do Tribunal do Rio de Janeiro condenou Espinosa a pagar 30 salários mínimos (Haidar, 2000).

O jogador Junior Baiano, foi condenado pela 14ª Vara do Rio de Janeiro, a pagar uma indenização de 35 mil reais ao árbitro Wagner Tardelli, por haver xingado-o e feito gestos de roubo após ter sido expulso do campo de jogo. Segundo a juíza, o árbitro sofreu lesão à sua imagem pública, ao ter sua honestidade profissional posta em dúvida.

Há situações em que se faz necessário recorrer à vara criminal. Foi o que ocorreu com o presidente do Sindicato dos árbitros do Rio de Janeiro, Francisco Victor. O jornalista Sérgio Noronha escreveu, em uma coluna do Jornal do Brasil, que o presidente do Sindicato dos Árbitros do Rio de Janeiro, Francisco Victor, teria ameaçado prejudicar a equipe do Botafogo. O jornalista comparou o sindicato a uma organização mafiosa. Em

primeira instância, o jornalista foi condenado a três meses de detenção e ao pagamento de seis salários mínimos. Posteriormente, o juiz da 34ª Vara criminal, substituiu a pena privativa de liberdade pelo pagamento de 10 salários mínimos. Em 2ª instância, a condenação foi mantida (Haidar, 2000).

No parágrafo único do artigo 187 havia a determinação de uma suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias quando a ofensa partisse do árbitro ou dos assistentes. Exemplo da aplicação deste parágrafo foi a punição imposta ao árbitro Heber Roberto Lopes, quando pertencia a Federação Paranaense de Futebol ele foi suspenso durante o campeonato brasileiro série A de 2003 por ter, ao final do primeiro tempo de jogo, xingado a um atleta da equipe do Vasco da Gama. Este parágrafo não foi novamente reeditado no novo código, mas o árbitro que vier a ofender uma atleta pode ser enquadrado na pena do artigo 258, já que este afirma que assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou a ética desportiva, não tipificada pelas demais regras do CBJD, ocorrerá suspensão pelo prazo de quinze dias a cento e oitenta dias, se praticado por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. Art. 258 *in verbis*:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Como pode ser observado este é um artigo excessivamente amplo, que funciona como coringa para os Procuradores, pois em tese, toda infração é contrária a ética e disciplina desportiva; servindo muitas vezes como instrumento de “caça as bruxas” e não propriamente a manutenção da ordem e da moralidade desportiva.

Além disso, o ônus da prova incumbe a quem alega, desta maneira, uma eventual ofensa do árbitro a um atleta teria que ser inequívoca, devidamente comprovada para que dê ensejo a uma punição.

Das ofensas a equipe de arbitragem nos meios de comunicação

Quando alguém se manifestasse de forma desrespeitosa, ou ofensiva contra, entre outras pessoas, ao árbitro e seus assistentes, em razão de suas atribuições ou ameaçá-los, a pena era de suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 188. Em seu parágrafo único, havia a descrição de que, se a manifestação fosse feita por meio da imprensa, rádio, televisão, internet ou qualquer meio eletrônico, a pena seria de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias. Muitas vezes o técnico ou o dirigente deixa de insultar o árbitro no campo de jogo, e passa a ofendê-lo pelos meios de comunicação. A primeira parte deste artigo revogado pode ser aplicado utilizando ainda hoje o inciso II do § 2º do artigo 258.

Contudo, as ofensas proferidas pelos técnicos, dirigentes e atletas após a partida durante entrevista não encontram mais guarita no CBJD, de forma direta, mas pode-se aplicar o artigo 243-F, tendo em vista que o § 2º deste artigo, informa que para todos os efeitos o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Desta forma, aquelas ofensas proferidas pelos dirigentes, técnicos e atletas logo após o término da partida, nas entrevistas dentro dos estádios, caso seja proferida alguma ofensa à equipe de arbitragem esta deve constar na súmula ou relatório do árbitro.

Seria conveniente aos árbitros munir-se de provas, quando houver um caso destes, de preferência gravar as ofensas, sejam elas pelo rádio ou televisão e encaminhá-las ao órgão competente, além de ingressar na justiça comum com ações indenizatória, pois há dirigentes, técnicos e atletas acostumados a ir a programas esportivos para ofender a equipe de arbitragem.

Recentemente a 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu que o agora Senador da República Jose Perrela de Oliveira Costa, deverá indenizar por danos morais o árbitro de futebol Sandro Meira Ricci. Em 2010, após uma partida pelo Campeonato Brasileiro envolvendo as equipes do Cruzeiro e Corinthians, durante uma coletiva Jose Perrela, que era presidente do Cruzeiro, proferiu inúmeros xingamentos ao

árbitro, imputando inúmeras acusações o que repercutiu nacionalmente. Na sentença, o juiz originário Sebastião Coelho lembrou que CF/88 protege a liberdade de expressão, como bem lembrado pelo réu. "No caso em tela, contudo, houve clara extrapolação dos limites da tolerância, capaz, indubitavelmente, de violar o direito de personalidade do autor, o qual, portanto, deverá ser indenizado a título de danos morais, nos termos dos arts. 187 e 927 do CC/2002" (TJDFT, 2014).

Em sede recursal, o desembargador relator acrescenta que as declarações feitas pelo ofensor foram gravadas em vídeo e disponibilizadas em sítio de amplo acesso na internet, com o título 'Presidente do Cruzeiro diz que juiz levou dinheiro do Corinthians'. O desembargador, também, ressalta que apesar de a liberdade de expressão estar tutelada pela nossa Constituição, "todo direito está sujeito a restrições, pois nenhum é absoluto e o seu exercício encontra limite na ausência de abuso". Desta forma, o Colegiado entendeu que o quantum indenizatório deve ser majorado para R\$ 60.000,00, quantia razoável e proporcional às circunstâncias do caso.

Da corrupção da equipe de arbitragem

Na nova versão do CBJD, foi mantido o artigo 241 do capítulo II. Este estipula que dar ou prometer qualquer vantagem ao árbitro ou auxiliar de arbitragem para que influa no resultado da partida prova ou equivalente, terá como pena multa ou eliminação, e, no inciso II do parágrafo único desse artigo, destaca que o árbitro e os seus assistentes que aceitarem a vantagem, também poderão sofrer as mesmas penas. Oferecer dinheiro para os árbitros atuarem de acordo com interesse de terceiro, contra o espírito esportivo, não é raro de se ouvir no meio esportivo.

O ex-presidente, grande benemérito do Paysandu, revelou um esquema de suborno, que levou sua equipe a conquistar campeonatos regional e nacional. Ex-presidente relata ao Colunista Carlos Ferreira, de "O Liberal", que participou da entrevista concedida pelo cartola, na Mais TV, que entre os árbitros que participaram do esquema estavam árbitros das federações carioca (árbitro Tardelli) e baiana (árbitro Serapião), e o árbitro desta última, atuou no jogo entre Paysandu e ABC, ocorrido no estádio Leônidas Castro, em que, durante o jogo, o

muro do estádio caiu. O ex-presidente afirma que, nesse dia, o árbitro baiano realmente “fez chover”. Anulou um gol legalíssimo do ABC, permitindo que o jogo chegasse ao final, sem o mínimo de segurança, alegando que a torcida do Paysandu era pacífica.

O dirigente acrescentou ainda que ninguém é “santo no futebol” e desconhece um clube que nunca se tenha beneficiado de esquema de cartolagem, suborno a árbitros, a jogadores e treinadores da equipe adversária. Ele afirmou que não bastava formar um time competitivo, para ser campeão teria que se fazer esquema. O cartola conclui dizendo que o torcedor quer festejar o título, não interessa os meios (Gusmarinho, 2004).

De 1998 a 2002, 66 árbitros de futebol foram punidos na China, e oito deles foram banidos do esporte. A Federação Chinesa rebaixou alguns clubes, como punição no esquema de propina a árbitros, o clube Guangzhou Jili foi expulso da liga. As provas do esquema batizado como “apito negro” foi encaminhado para a justiça comum (Korte, 2002).

Em 2003, Gong Jlanping, um dos principais árbitros do futebol chinês, foi condenado a 10 anos de prisão pelo tribunal de Pequim, por aceitar suborno. De acordo com os jornalistas chineses, a pena foi considerada pequena, porque o árbitro confessou ter sido subornado.

No Equador, um dirigente da equipe do San Pedro de Cayembe foi preso quando estava passando uma mala com dinheiro para um árbitro de futebol. O dirigente havia

telefonado para o árbitro, sugerindo o suborno. O árbitro entrou em contato com o diretor de árbitros que acionou a polícia. Os cartolas da Federação Equatoriana ficaram de se reunir para analisar uma punição para a equipe do San Pedro.

Das reclamações por gestos ou palavras contra a equipe de arbitragem

Havia outra citação do árbitro de futebol no Capítulo IV, que tratava das infrações dos atletas. O artigo 251 previa suspensão de 1 (uma) a 4 (quatro) partidas, para o atleta que reclamar por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem ou desrespeitar o árbitro e seus assistentes. A própria regra de futebol prevê advertência para esse tipo de conduta, muitas vezes sofrida pelos árbitros assistentes, sem a devida punição do árbitro principal. Quando o atleta ofendia moralmente o árbitro ou seus assistentes, o artigo 252 determinava uma punição de suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas. Sendo que o parágrafo único do artigo 252 definia para todos os efeitos, que o árbitro e seus assistentes são considerados em função, desde a escalação até o término do prazo fixado, para a entrega dos documentos da competição na entidade. Todos estes artigos foram revogados. Entretanto, apesar destes artigos terem sido suprimidos, esta conduta pode ser punida utilizando como base o inciso II do § 2º do artigo 258, que teve seu conteúdo ampliado, como pode ser observado a seguir.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

[...]

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

[...]

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Portanto, os atletas que xingarem o árbitro ou seus assistentes após a partida quando o trio de arbitragem se encontra no vestiário ou saindo do estádio, enquadravam-se nas punições previstas o inciso II do § 2º do artigo 258. Já que segundo o § 2º do artigo 243-F, para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para

a entrega dos documentos da competição na entidade. Exemplo desta punição ocorreu durante o Campeonato Brasileiro série A de 2003, em um clássico do futebol brasileiro, envolvendo o São Paulo versus Corinthians, o jogador Luís Fabiano ofendeu a árbitra do jogo após ser expulso por ter agredido um atleta adversário. Foi relatado e punido pelas ofensas.

Cuspir no adversário ou em qualquer outra pessoa, segundo a regra 12 do futebol é considerado uma atitude grave punido com cartão vermelho. O CBJD, na sua primeira versão não trazia qualquer punição especificadamente sobre esta conduta.

Contudo, a nova versão trouxe o artigo 254-B, que trata desta questão como pode ser observado na sequência. Observa-se que a pena para o infrator que cometer esta conduta contra a equipe de arbitragem, sua pena será maior, segundo o parágrafo único deste artigo.

Art. 254-B. Cuspir em outrem:

PENA: suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por trezentos e sessenta dias, qualquer que seja o infrator.

Como comentado anteriormente, não havia no CBJD um artigo específico que punia a conduta de cuspir em outrem. Contudo, está conduta era punida utilizando-se para tanto o artigo 255. O atleta da equipe do Bahia, Nonato, foi punido por ter cuspidado em seu adversário durante uma partida envolvendo sua equipe e o Nacional-PB, durante o Campeonato Brasileiro Série C de 2007, pelo STJD. Por esta conduta o atleta foi punido com suspensão de três partidas, fulcro no artigo 255 "Foi punido por praticar ato hostil contra seu adversário" (Terra, 2007).

A pena estimada ao agressor que cuspir em algum membro da arbitragem no Brasil é maior que a aplicada em outros países, fato que corrobora para o não cometimento desta infração pelo futebolista e membros da comissão técnica. Em 2012 durante o campeonato Turco em uma partida envolvendo as equipes do Galatasaray e Fenerbahçe, o jogador português Raul Meireles, do Fenerbahçe, após ter sido expulso de jogo pelo árbitro HalisOzkahya, cuspiu nele. Apesar de sempre negar o ocorrido, imagens de televisão confirmaram o fato, desta forma a Comissão disciplinar da Federação Turca, suspendeu o atleta por 11 jogos (Sol, 2012).

Pena mais branda pegou o jogador Russo Vladimir Kisenkov, no transcorrer do campeonato Russo de 2012. Durante o segundo tempo da partida entre Terek Grozny e Tomsk, o árbitro Alexander Yegorov mostrou segundo cartão amarelo a Kisenkov, e quando solicitou ao atleta que deixasse o campo, este veio a cuspir nele. Por esta conduta o atleta foi suspenso por 6 partidas (Terra, 2014).

Da punição a equipe de arbitragem que não observarem a regra do jogo

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva traz um capítulo todo dedicado à arbitragem de futebol. Até o momento, estava-se discutindo alguns artigos que mencionavam ou atribuíam alguma responsabilidade ou penalizando aos árbitros quando da prática de alguma conduta contrária as normas do CBJD, fora do Capítulo VII, que é intitulado: Das infrações dos árbitros, auxiliares e delegados. Este capítulo antes da atualização do CBJD estava no Capítulo V, agora revogado.

A punição prevista no artigo 259 estabelecia suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias e, na reincidência, suspensão de 120 (cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) dias, para a equipe de arbitragem que deixasse de observar as regras da modalidade, esta punição foi alterada para suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), com a edição do novo Código. A redução na penalidade de dias se justifica pelo fato das competições, em alguns casos, serem de curta duração, desta forma, se a pena começasse com trinta dias o árbitro punido, ficaria praticamente excluído de um dado campeonato. O parágrafo único deste artigo foi revogado, entretanto foram acrescidos dois parágrafos. Artigo 259 *in verbis*:

Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado.

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Com relação a aplicação do § 1º deste artigo, é importante salientar que no direito desportivo há duas espécies de erros segundo a doutrina, ou seja, erro de direito e erro de fato (Scheffler, 2011). De acordo com os juristas em direito desportivo, o erro de fato seria aquele em decorrência da interpretação do lance observado pelo árbitro, ou seja, o árbitro conhece a regras do futebol, mas tem uma compreensão equivocada do lance que acabou de observar, e por consequência não aplica a regra corretamente. O gol de mão do argentino Diego Maradona contra a Inglaterra na Copa do México, em 1986, por exemplo, foi um erro de fato, pois na observação e interpretação do árbitro, o jogador teria marcado o gol de cabeça em decorrência do gesto que o mesmo empregou no lance.

Já o erro de direito, aquele que é descrito no art. 259, §1º, ocorre pela inobservância de uma das regras do futebol, tendo em vista o desconhecimento dela por parte do árbitro. Desta forma, o erro de direito consiste no desconhecimento das regras ou na aplicação dessas regras de maneira errônea diante desse desconhecimento ou ainda, quando a regra não foi aplicada pelo árbitro de maneira intencional. Portanto, quando devidamente comprovado, um erro de direito que altere o resultado de um jogo este deve ser anulado.

A entidade maior do futebol, a FIFA, anulou uma partida das eliminatórias para a Copa do mundo de futebol em 2005. A partida anulada envolvia as equipes do Uzbequistão e Bahrein. O Uzbequistão venceu o jogo por 1 a 0, após ter consignado um gol a partir da cobrança de um tiro penal. A anulação da partida ocorreu por que o árbitro japonês Toshimitsu Yoshida, não mandou repetir a cobrança do pênalti a favor do Uzbequistão, após a invasão da área penal por jogadores desta equipe, antes que a cobrança da penalidade fosse realizada, conforme preconiza a regra 14 do futebol. Markus

Siegler, diretor de comunicação da FIFA, afirma que em mais de 70 anos de Copa do mundo, não se lembra de outra partida ter sido anulada pela entidade maior do futebol (Bueno, 2005).

Um dos maiores erros de arbitragem do futebol brasileiro foi o ocorrido em São Paulo em 1973, na final do campeonato paulista, jogo que envolvia as equipes do Santos e Portuguesa. Depois de empatarem no tempo normal e na prorrogação, durante a disputa do título a partir do tiro penal, a equipe da Portuguesa havia perdido 3 pênaltis e o Santos, após perder o primeiro, converteu os outros 2. O árbitro Armando Marques num erro de cálculo declarou o Santos vencedor, sem perceber que a Portuguesa poderia empatar a disputa de pênaltis. A Portuguesa alegava ter ocorrido um erro de direito e ameaçava entrar com uma ação na Federação, entretanto, após uma reunião na Federação Paulista de Futebol, ficou decidido que devido ao erro de direito cometido pelos árbitros, ambas as equipes eram campeãs, fato inédito no futebol.

O erro de direito, bem como o erro de fato podem ser cometidos tanto pelo árbitro principal como pelos árbitros assistentes. Menciona-se mais o árbitro, pois este é o responsável pela aplicação das regras em detrimento do que sinalize os seus assistentes. Portanto, se um assistente sinaliza de forma errônea, seja por desconhecimento das regras do jogo ou por ter se equivocado na interpretação do lance e o árbitro acatar sua sinalização poderá ocorrer erro de direito ou de fato, a partir desta sinalização do árbitro assistente. Mas recentemente foi introduzido no futebol o quarto árbitro e um árbitro atrás de cada meta. As informações trazidas por estes durante uma partida pode levar o árbitro a anular ou dar prosseguimento a um lance de forma errônea, levando este a cometer um erro de direito ou erro de fato.

Um exemplo disto é que gerou até uma ação no STJD, foi um gol anulado pelo árbitro Francisco Carlos Nascimento, durante a partida disputada entre as equipes do Internacional e Palmeiras no estádio do Beira Rio em Porto Alegre. Naquela ocasião o jogador Barcos marcou um gol para a equipe do Palmeiras utilizando a mão, fato este não constatado pelo árbitro que confirmou o gol, portanto estávamos diante de um erro de fato. Entretanto, antes de reiniciar a partida, o quarto árbitro Jean Pierre Gonçalves Lima que estava distante do lance, informou ao árbitro que o gol foi feito de forma irregular, ou seja, com a mão. Até este momento, nada de errado nesta conduta. Contudo, segundo a imprensa e a denúncia encaminhada pela equipe do Palmeiras ao STJD a informação levada pelo quarto árbitro ao árbitro principal, foi oriunda de uma informação que este recebeu do delegado da partida Gerson Baluta, que lhe avisou sobre a irregularidade do lance após ter sido informado que as imagens da TV confirmavam que Barcos usou a mão, e não que ele tenha observado. A partir deste momento, teríamos a obtenção de uma informação de uma fonte não prevista nas regras do futebol, portanto ilícita, que acarretou a anulação do lance pelo árbitro, gerando desta forma um erro de direito a favor do Palmeiras (Batista, 2012).

Omissão do dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, por parte do árbitro, no curso do jogo, será punida com suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, segundo o artigo 260. Foi acrescentado a punição pecuniária ao árbitro, com a atualização do CBJD, desta forma este pode ter que pagar uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), cumuladas ou não com a suspensão. Também foi adicionado neste artigo o parágrafo único que traz a seguinte informação: “facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade”.

Ao analisar esses dois últimos artigos, deslumbra a solução para o problema do sorteio para a escalação os melhores árbitros para a condução de uma partida que foi instituído com publicação do Estatuto de Defesa do Torcedor.

De acordo com o artigo 32, deste instituto os árbitros deverão ser designados para uma partida, mediante sorteio. Essa determinação dificulta a escalação de árbitros para uma determinada partida, levando-se em conta os interesses dos dirigentes. Alguns ramos da imprensa criticaram essa determinação, como também alguns árbitros brasileiros do quadro da FIFA alegam que árbitros com mais qualificação estão ficando fora da escala. Na verdade, a falta de critérios por parte das Comissões de Arbitragem das diversas Federações, para indicar um árbitro para o quadro da CBF, faz com que árbitros despreparados façam parte da entidade maior do futebol. A prova disto foi a denúncia do ex-vice-presidente do sindicato dos árbitros de futebol do Rio de Janeiro, Francisco Victor, que acusou de extorsão o presidente da Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol do Rio de Janeiro, Pedro Bregalda. Victor declarou que havia sido vítima de Bregalda, que exigia dos árbitros pagamento de propina para indicá-los ao teste de admissão à Comissão Nacional de Arbitragem (CONAF), órgão vinculado a CBF. O ex-árbitro, advogado, Reginaldo Matias, fundador do Sindicato de árbitros do Rio de Janeiro, durante uma entrevista à rádio CBN do Rio disse que a CBF e as Federações apoiam árbitros medíocres, fracos, porque são manipuláveis. Os resultados de algumas partidas são acertados fora de campo, com conivência do apitador. A manipulação de resultados é de cunho político e financeiro, conclui o ex-árbitro. Se os árbitros que infringirem principalmente o caput dos artigos 259 e 260 forem punidos pela justiça desportiva, estaria solucionado o problema levantado por algumas pessoas contra a escalação dos árbitros via sorteio, pois uma vez punidos e afastados os árbitros que não estão coibindo a violência, que aplicam de forma equivocada a regra do jogo, os árbitros mais qualificados teriam a oportunidade de trabalharem mais vezes.

Um exemplo de que o sorteio impede a interferência dos cartolas sem escrúpulos e outras pessoas mal intencionadas na escalação de um árbitro, foi o que ocorreu na designação do árbitro internacional Paulo Cesar de Oliveira para arbitrar a partida entre Corinthians e Palmeiras, uma das partidas da semifinal do Campeonato paulista de 2011. Na ocasião o Jornal da Tarde publicou de forma

irresponsável que o árbitro Paula Cesar seria o vencedor do sorteio, portanto, o árbitro daquela partida, sendo que o sorteio ainda não havia ocorrido, pois o mesmo foi ao vivo na Federação. Tal declaração colocava em xeque a lisura da escolha do árbitro para aquela partida. Como a Federação Paulista não cedeu às pressões externas e mantendo o nome de Paulo Cesar no sorteio onde concorreram mais 7 árbitros, ele foi sorteado e pode arbitrar o jogo. Se não fosse o sorteio o método empregado para a escolha dos árbitros que vão arbitrar uma partida, seguramente este árbitro não apitaria esta partida, tendo em vista a polemica que foi causada por aquela reportagem.

Cabe salientar ainda, que a escalação dos árbitros imediatamente após sua definição deve ser disponibilizada na internet, no sítio da entidade responsável pela organização do evento. Esta previsão foi incorporada no inciso V, § 1º do artigo 5º do EDT, pela Lei nº 12.299 de 2010.

Em 2008 após o termino de uma partida com muitos lances polêmicos, a equipe do Paraná Clube, entrou com uma denúncia contra o árbitro Wagner Tardelli, no STJD com

base nos artigos 259 e 260. O artigo 259 seria usado tendo em vista que segundo o clube o árbitro deixou de observar as regras quando não marcou um pênalti do meia Everton. Já o artigo 260 iria ser usado tendo em vista que o árbitro tem o dever de prevenir e coibir violência, coisa que não fez quando o zagueiro Magrão do Internacional fez uma falta violenta sobre o zagueiro do Paraná Clube, argumenta o advogado desta equipe (Rauth, 2008).

Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições, segundo o artigo 261, acarretaria pena de suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias. Em adição o artigo 262 estabelecia que deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida, com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição, tem como pena uma multa de até 5.000,00 (cinco mil reais). Entretanto, estes dois artigos foram revogados no novo Código. Contudo, com a atualização deste, foi criado o artigo 261-A, que fez a fusão dos dois últimos artigos citados, ficando assim a nova redação:

Art. 261-A. Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de cumprir as obrigações relativas à sua função.

Pena: suspensão de quinze a noventa dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições;

II - deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição.

III - não conferir documento de identificação das pessoas naturais constantes da súmula ou equivalente.

IV - deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos;

V - dar início à partida, prova ou equivalente, ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade

Um fato inusitado ocorreu em julho de 2013, no Campeonato Brasileiro Série B, o árbitro assistente acreano João Gomes Jácome, que estava escalado no jogo entre América/RN e ASA/AL, chegou quando a

partida já estava em andamento. A partida era no estádio Barretão, em Ceará-Mirim, mas Jácome se deslocou para o Nazarenão, em Goianinha, distantes 60 km. Após ser

denunciado ao STJD, fulcro no artigo 261-A, foi apenas advertido.

Imprevistos ocorrem na vida das pessoas, entretanto uma partida de futebol dificilmente é adiada, necessitando sempre da equipe de arbitragem para que a mesma possa ocorrer. Assim sendo, o artigo 263 descreve que se o árbitro deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condição de exercer suas atribuições, pode ser punido com suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias. Foi acrescentada neste artigo a pena de multa, desta forma o árbitro pode receber também uma multa, que varia entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). Esta multa pode ser cumulada ou não com a suspensão.

Entretanto o parágrafo único faculta ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Não conferir documento de identificação das pessoas físicas constantes da súmula ou equivalente havia pena prevista suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, de acordo com o artigo 264. Sendo que o parágrafo único desse artigo concluía que, quando da omissão resultar a anulação da partida ou desclassificação do atleta, a pena será de suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento vinte) dias. Contudo, este artigo foi revogado com a atualização do código. Entretanto, esta obrigação foi inserida no inciso II do artigo 261-A, senão vejamos:

Art. 261-A. Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de cumprir as obrigações relativas à sua função.

[...]

III - não conferir documento de identificação das pessoas naturais constantes da súmula ou equivalente.

[...]

Muitos árbitros deixam para o quarto árbitro a missão de verificar a documentação de atletas e da equipe técnica, quando não, para o representante da Federação. Tal ato não possui apoio legal, a não ser que esteja determinado no regulamento da competição. Na regra de futebol, FIFA (2012) estabelece que entre as funções do quarto árbitro está a de “ajudar” o árbitro em todos os deveres administrativos, antes, durante e depois da partida, segundo a solicitação do árbitro. A obrigação de verificar a veracidade de quem está discriminado na súmula é do árbitro.

Outro artigo retirado do Código e que foi transformado em inciso, foi o 265. Este determinava que deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, regularmente preenchidos, acarretava punição com suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. O Estatuto de Defesa do Torcedor, como citado anteriormente, no seu artigo 11, determina que a súmula deve ser entregue ao representante (delegado) da Federação ou Confederação, quatro horas após o término da partida. Em casos excepcionais (tumulto, laudo médico) de acordo com o EDT, o relatório poderá ser complementado até vinte e quatro horas após seu término. Este artigo foi transformado no inciso IV do artigo 261-A do Código atualizado.

Os documentos oficiais da partida fazem parte da súmula do jogo, portanto este tema também contempla parte do conteúdo abordado no artigo 75 do CBJD, anteriormente discutido.

Se o árbitro deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenham presenciado, sofrerá pena de suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias, segundo o artigo 266. Esta suspensão pode agora ser aplicada cumulada com a multa que varia de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), trazida pelo novo código. Em adição o parágrafo único coloca que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

O artigo 267 descreve que, se o árbitro deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar essas garantias, terá suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias. Este artigo não previa multa pecuniária ao infrator, mas foi acrescida a multa cumulada ou não

com a suspensão, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Exemplos da falta de segurança nos campos de futebol do Brasil não faltam. Infelizmente, as providências só são tomadas após as tragédias, tendo em vista que um dos personagens do futebol não possuía qualquer direito, o torcedor. Em uma final do campeonato paulista, categoria júnior, os telespectadores puderam ver um torcedor ser ferido a pauladas na cabeça, o que posteriormente o levou à morte. O estádio do Pacaembu, onde estava ocorrendo a partida, encontrava-se em reforma e o material de construção existente ali serviu de arma para os torcedores brigarem. Mas recentemente, na final da Copa João Havelange, a nação brasileira pôde acompanhar pela televisão mais uma demonstração da incapacidade dos cartolas em dar segurança ao torcedor. Aos vinte e três minutos do jogo entre Vasco da Gama versus São Caetano, o alambrado do estádio São Januário cedeu e o resultado foram 168 torcedores feridos. Após alguns minutos interrompida, segundo o árbitro Oscar Roberto Godói, o comandante do policiamento havia autorizado o reinício da partida, mas antes que a partida fosse reiniciada, o então governador do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, mandou suspender a partida. Com

a suspensão da partida, o povo brasileiro pôde ver inúmeras vezes, na televisão, o descaso do dirigente futebolístico com as autoridades desse país. O presidente do Vasco da Gama xingou o governador, dizendo que ele era “um incompetente e frouxo” (Côrtes e colaboradores 2001). Em uma situação como essa, o árbitro deve se precaver, quando estiver falando com o comandante do policiamento, médico etc., deve procurar estar com seus assistentes e fazer uma declaração, para posteriormente não ser chamado de autoritário, mentiroso ou ser punido por omissão.

O artigo 268 que determina que, dar início à partida ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver quaisquer pessoas que não as previstas nas regras das modalidades, regulamento ou normas da competição, acarretava pena de suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias. Sendo que esta pena poderia aumentar de acordo com o parágrafo único para suspensão de 1 (um) a 2 (dois) anos, quando da infração resultarem ocorrências graves. Este artigo foi revogado, mais em seu lugar foi inserido o inciso V do artigo 261-A, que traz a descrição do *caput* do artigo revogado em sua redação, como pode ser vista na abaixo:

V - dar início à partida, prova ou equivalente, ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.

Portanto, o árbitro deve prestar atenção nas pessoas que estão em volta do campo de jogo do lado de dentro do alambrado. Mandar que se retirem pessoas não credenciadas que esteja ao redor do campo de jogo, e que retirem qualquer coisa que ofereça perigo aos atletas ou aos torcedores, se for o caso. Não dar início ao jogo antes que suas ordens sejam cumpridas. Muitas vezes, ouvimos a imprensa dizendo que o árbitro está preocupando-se com muitas coisas extra campo, que ele deveria cuidar mais do jogo. Isso não é verdade, o árbitro tem autoridade para começar o jogo somente no momento em que se certificar de que a situação está conforme regras do jogo. Se o jogo não começar no horário determinado, ele deverá relatar na súmula os motivos não se omitindo para agradar interesses de terceiros,

que não responderão, caso alguma coisa dê errado durante o jogo, pela sua omissão.

Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida ou abandoná-la, antes do seu término, previa pena de suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 269. Contudo com a atualização do Código, a pena passou a ser de 30 (trinta) a 80 (oitenta) dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). Como comentado anteriormente, o árbitro deve-se munir do máximo de provas, quando vai interromper uma partida. Não deve esquecer que existem muitos interesses no futebol e, uma atitude equivocada, sem argumentos (provas), pode-lhe custar alguns meses sem arbitrar.

Com o crescimento dos meios de comunicações hoje há uma disputa muito

grande por informações. Após uma partida tumultuada onde vários jogadores foram expulsos principalmente por agressões ou a partida tenha sido encerrada devido a um incidente generalizado, o principal documento desejado pela mídia é a súmula do árbitro, pois desta será aplicado as principais penas aos atletas ou ao clube. Nesta ânsia de dar a primeira manchete dos fatos, no final da partida, todos correm em cima do árbitro e do representante da Federação (Delegado). Para que o árbitro não desse qualquer informação antecipada sobre o conteúdo da súmula havia no Código o artigo 270. Este previa que dar publicidade a documento, sem que estivesse autorizado, acarretaria pena de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Com a retirada deste artigo do CBJD, a orientação para que os árbitros não comentem qualquer assunto relacionado a partida, passou a ser feito pelas Comissões de Arbitragem das Federações ou da Confederação.

Um dos artigos que apesar de estar previsto no CBJD, e que não era aplicado de forma sistemática, pois se isso ocorresse principalmente os técnicos de futebol estaria a

todo momento suspenso, era o artigo 271, agora revogado. Este previa que se manifestar, publicamente, de forma desrespeitosa ou ofensiva sobre a atuação dos árbitros ou assistentes, bem como sobre o desempenho de atletas e equipes, causaria suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias. Este artigo concomitante com o artigo 188 que também foi revogado permitia a equipe de arbitragem ao entrar com uma representação nos Tribunais de Justiça Desportiva visando punir as pessoas que os ofendiam, antes, durante e depois de uma partida.

Outro artigo se realmente aplicado puniria diariamente os dirigentes desportivos era o 272, que também foi revogado. Este trazia que assumir, em praça desportiva, antes durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina ou a moral desportiva, acarretaria suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

As condutas punidas anteriormente nos artigos 271 e 272, hoje encontram amparo nos artigos 243-F e 258, como pode ser observado na sequência.

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

[...]

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Durante um jogo, segundo a regra 5 do futebol o árbitro fará cumprir as regras deste esporte. A aplicação destas regras segundo Da Silva e Oliveira (2012), sofre

influência do número de torcedores no estádio; da proximidade da torcida ao campo de jogo; do tempo de arbitragem do árbitro, entre outros fatores. Há árbitros que são mais

rigorosos na aplicação das regras, por outro lado, há árbitros que são mais complacentes, mas o artigo 273 do CBJD, busca punir árbitros que praticam atos com excesso ou abuso de autoridade. Esta conduta acarretava punição antes da atualização do Código de suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias. Hoje a punição é de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). Segundo o parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Da invasão do local destinado a arbitragem

A última alusão à arbitragem ocorria no Capítulo VI que tratava das infrações em geral. O artigo 274 determina que, se alguém invadisse o local destinado à equipe de arbitragem ou à partida, durante sua realização, inclusive em intervalo regulamentar, sem a necessária autorização, teria como punição suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias. Entretanto este artigo foi revogado, mas reintroduzido no novo código como conteúdo do artigo 258-B, com uma pena mais branda. Senão vejamos:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.

Muitas vezes o dirigente ou membro da equipe técnica são expulsos durante a partida do banco de reserva e entram no campo de jogo para tirar satisfação do árbitro, ou saem do banco ficam fora do alambrado ou no vestiário. Entretanto, no intervalo da partida eles entram no campo para ofender ou tirar mais satisfação do árbitro ou de seus assistentes.

Essas pessoas devem ser relatadas, indiferentemente se já foram relatadas por outro motivo, para que a justiça desportiva tome providências, pois só o fato de invadir o campo do jogo gera uma punição, mas esta punição pode ser aumentada, caso o invasor ofenda o árbitro ou qualquer outro membro da equipe de arbitragem, como disposto o inciso II do § 2º do artigo 258.

Exemplos de invasão de campo e vestiário não faltam no futebol e podem ocorrer em qualquer nível de competição. O Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Sul (TJD-RS) recebeu no início de 2014 a denúncia do árbitro André Cieslak, que relatou na súmula do jogo entre São Luiz x Juventude, pela 2ª rodada do Gauchão 2014, que após a partida um dirigente da equipe do São Luiz,

Sandro Pagliarini, invadiu o vestiário e ameaçou dar um tiro no quarteto de arbitragem, fato este que também foi registrado ocorrência policial (Gomes, 2014).

O meio-campista nigeriano John ObiMikel, do Chelsea, foi suspenso por três jogos e recebeu concomitantemente uma multa de aproximadamente R\$ 194,5 mil, por ter invadido o vestiário do árbitro Mark Clattenburg e o ameaçado após o jogo entre Chelsea e Manchester United, em 2012 (Bol Notícia, 2012).

Durante o campeonato Paulista Série A3 de 2013, o árbitro André Luis Batista de Oliveira, que apitou a partida Francana x Palmeiras B, relatou na súmula que dirigentes da equipe de Franca teriam invadido o gramado e posteriormente o vestiário da arbitragem, sendo que para adentrar o vestiário um dirigente da equipe da Francana arrombou a porta com um pontapé (Globoesporte, 2013).

O EDT no seu artigo 39-A amplia as punições para as pessoas que venham a invadir o vestiário destinado a arbitragem, já que prevê punição aos membros de torcidas

organizadas que venham este ilícito e da

outras providencias, senão vejamos:

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.”

Finalmente, cabe destacar não só as Federações, mas principalmente as ligas, que as punições mencionadas aqui, sejam para os atletas, comissões técnicas, dirigentes ou para os árbitros, caso envolvam competições com

atletas não profissionais, estas devem ser aplicadas pela metade, tendo em vista o contido no artigo 182 do CBJD, apresentado na sequência.

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

§ 1º Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de uma partida, prova ou equivalente.

§ 2º A redução a que se refere este artigo também se aplica a qualquer pessoa natural que cometer infração relativa a competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais, como, entre outras, membros de comissão técnica, dirigentes e árbitros.

§ 3º O infrator não terá direito à redução a que se refere este artigo quando reincidente e a infração for de extrema gravidade.

Os artigos analisados no presente trabalho foram aqueles que tratavam especificamente do árbitro de futebol. Contudo, isso não quer dizer que outros artigos que não foram aqui tratados não possam ser usados para fundamentar uma punição a equipe de arbitragem ou outra pessoa a assunto relacionado com a arbitragem, pois alguns artigos possuem conteúdo muito genérico que podem abranger a conduta de qualquer pessoa que está subordinada a este Código, que foram especificadas no artigo 1º.

CONCLUSÃO

A partir de 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, no artigo 217, foi conferido ao direito desportivo o status constitucional de direito dos cidadãos e dever do Estado. Desta forma, com a aprovação principalmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, da Lei Pelé e do Estatuto de Defesa do Torcedor, o aparato normativo aplicável às relações submetidas ao regime jurídico desportivo permitiu ao Direito

Desportivo ter um corpo normativo e ordenamento autônomo no ramo do Direito.

O esporte a muito tempo deixou de ter uma característica amadora, sendo que as pessoas neste envolvido passaram a se profissionalizar e a se dedicar de forma integral as novas necessidades desta profissionalização do esporte.

Como os eventos esportivos passaram a ter uma magnitude jamais pensada, surgiu a necessidade de se buscar conhecimentos para a organização e regulamentação das ações perniciosas que envolvem o esporte competitivo.

No ano de 2003, a publicação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva foi um marco na organização disciplinar do desporto brasileiro. Contudo, devido ao crescente aumento da prática desportiva no país, este logo passou por algumas revisões sendo a última em 2009.

Um dos personagens foco do CBJD é o árbitro. Sua conduta passou a ser disciplinada primeiramente em 29 artigos, sendo que após a revisão ele está sendo mencionado em 20 artigos. Esta preocupação

com a equipe de arbitragem se justifica pelo fato de que as decisões do árbitro interferem diretamente no resultado de uma partida.

Outro fato marcante nesta revisão foi a introdução da pena pecuniária em vários artigos, passando a impressão que muita coisa no esporte pode ser resolvida no dinheiro. A redução de algumas penas é outro ponto a ser destacado na revisão deste Código o que

pode levar a um aumento da violência nas praças esportivas.

O tema pagamento da taxa de arbitragem, bem como, a punição para a equipe que deixa de pagar esta taxa continuou omissa no CBJD. Entretanto, o parágrafo único do art. 30 do EDT descreve como deve ser essa remuneração. Vejamos:

Art. 30. É direito do torcedor que a arbitragem das competições desportivas seja independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões. Parágrafo único. A remuneração do árbitro e de seus auxiliares será de responsabilidade da entidade de administração do desporto ou da liga organizadora do evento esportivo.

Como pode ser visto, o Estatuto determina que a remuneração da equipe de arbitragem seja realizada pela Federação ou Confederação, tendo esta inclusive que ser prévia a partida. Contudo, o que se constata é que a entidade que administra determinada competição repassa esta responsabilidade para a equipe detentora do mando do jogo, numa clara violação a este artigo.

O fato do árbitro ter que receber da equipe mandante, digo, no campo dela, é mais um fator de pressão psicológica, porque o dirigente sabe que o árbitro teve que arcar com suas despesas até o local de jogo, e, muitas vezes, antes ou durante a partida o árbitro ouve: “apita direito senão não vai receber”. Esse “apita direito” pode ser compreendido como “do jeito que a equipe da casa quer”.

Em um estudo que teve como objetivo determinar as causas que levaram alguns árbitros a desistirem da carreira de árbitro profissional, 78% dos entrevistados apontaram a falta de pagamento após arbitrar uma partida como sendo um dos principais motivos para eles haverem desistido da carreira (Pereira, Aladashvile e Da Silva, 2007). Caso este problema fosse solucionado, como demonstrou o estudo, poderíamos ter árbitros mais capacitados no quadro de arbitragem das Federações, pois estudos demonstram que os árbitros de futebol para ter condições de arbitrar jogos de primeira linha de nível nacional e internacional necessitam ter alguns anos de experiência (Jones, Paulle e Erskine 2002).

Como pode ser observado a independência, a imparcialidade e principalmente a isenção de pressão, prevista

no caput do artigo 30 do EDT, ficou totalmente comprometido quando, as Federações e a Confederação repassam para as equipes mandantes a responsabilidade pelo pagamento da taxa de arbitragem, o que deve ser imediatamente corrigido pelos Tribunais da Justiça Desportiva ou Justiça Comum, caso essa se omita.

Outro ponto a ser destacado é a responsabilidade civil da entidade promotora da competição pelo pagamento da taxa de arbitragem, que caso não seja paga pela equipe mandante, está deverá fazer o pagamento, pois o pagamento é de sua responsabilidade como afirma o artigo 30 do EDT, supracitado.

Cabe destacar ainda, que todos os direitos e deveres mencionados aqui, relativos aos árbitros, se aplicam a árbitros de qualquer modalidade esportiva.

REFERENCIAS

1-Batista, D. Súmula do árbitro ignora polêmica em Internacional x Palmeiras. Estadão. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/esportes,sumula-do-arbitro-ignora-polemica-em-internacional-x-palmeiras,952989,0.htm>> Acesso em: 25/05/2013.

2-Bizzini, M.; Junge, A.; Bahr, R.; Helsen, W.; Dvorak, J. Injuries and musculoskeletal complaints in referees and assistant referees selected for the 2006 FIFA World Cup - Retrospective and prospective survey. Br J Sports Med. Vol. 43. Núm. 7. p. 490-497. 2009.

Revista Brasileira de Futsal e Futebol

ISSN 1984-4956 *versão eletrônica*

Periódico do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Ensino em Fisiologia do Exercício

www.ibpex.com.br / www.rbff.com.br

- 3-Bol Notícias. Federação inglesa suspende meia do Chelsea por invadir vestiário e ofender árbitro em clássico. Disponível em: <<http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/esporte/2012/12/06/federacao-inglesa-suspende-meia-do-chelsea-por-invadir-vestiario-e-ofender-arbitro-em-classico.htm>> Acesso em: 5/05/2014.
- 4-Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: D.O.U. de 05/10/1988.
- 5-Brasil. Resolução Nº 1, de 23 de dezembro de 2003. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. D.O.U. Brasília, seção 1, p.182-189 dez. 2003.
- 6-Brasil. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Estatuto de Defesa do Torcedor. Brasília: D.O.U. de 16/05/2003.
- 7-Brasil. Resolução Nº 29, de 31 de dezembro de 2009. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Brasília: D.O.U., seção 1, p.77-94 dez. 2009.
- 8-Brasil. Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas. Brasília: D.U.O. de 28/07/10.
- 9-Brasil. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. Altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Brasília: D.O.U. de 17/03/2011.
- 10-Brasil. Lei nº 12.867, de 10 de outubro de 2013. Dispõe sobre aprofissão de árbitro de futebol e dá outras providências. Brasília: D.O.U. de 11.10.2013.
- 11-Bueno, R. Por erro de juiz, Fifa anula partida das eliminatórias. Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk0709200511.htm>> Acesso em: 25/01/2006.
- 12-Da Silva, A. I. Árbitro de futebol e legislação esportiva aplicável. *efdeportes.com*. Ano 13. Núm. 121. 2008. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd121/arbitro-de-futebol-e-legislacao-esportiva-aplicavel.htm>> Acesso em: 02/05/2010.
- 13-Da Silva, A. I.; Oliveira, M.C. Fatores que podem interferir na tomada de decisão do árbitro de futebol. *Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício*. São Paulo. Vol.6. Núm. 32. p.113-127. 2012.
- 14-Da Silva, I. A.; Rodriguez-Añez, C. R. Frómata, E. R. O árbitro de futebol – uma abordagem histórico-crítica. *Revista de Educação Física- UEM*. Vol. 13. Núm 1. p. 39-45. 2002.
- 15-Da Silva, I.A.; Spindola, F.D. Questões emblemática sobre o acesso à justiça comum na esfera desportiva. In: IDDBA e IMDD (Orgs). *Direito desportivo & Esporte*. Salvador: Omnira, 2012.
- 16-Côrtes, C.; Filho, F. A. Abdalla, I. Filgueiras, S. Vilão de cartola. *Revista Istoé*. São Paulo. Três. Núm. 1632. p.25-30, 2001.
- 17-FIFA. Regras do jogo. Zurich. Suíça. 2012.
- 18-Globoesporte.com. Árbitro relata ofensas e invasão de vestiário no Lancha Filho, em Franca. Disponível em: <<http://m.globoesporte.globo.com/sp/ribeirao-preto-e-regiao/noticia/2013/02/arbitro-relata-ofensas-e-invasao-de-vestiario-no-lancha-filho-em-franca.html?hash=1>> Acesso em: 5/01/2014.
- 19-Gomes, R. "Vou dar um tiro em vocês", teria dito dirigente à arbitragem em jogo do Gauchão. Disponível em: <<http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/vou-dar-um-tiro-em-voces-teria-dito-dirigente-a-arbitragem-em-jogo-do-gaucha-70641.html>> Acesso em: 3/3/2014.
- 20-Gusmarinho. Cartola revela esquema de suborno. Disponível em: <www.futebolnews.com/forum.link.asp/TOPIC_id=4349> Acesso em: 28/01/2004.
- 21-Haidar. R. Árbitros vão à forra contra ofensores de suas mães. *Revista Consultor Jurídico*. 2000. Disponível em: <<http://conjur.uol.com.br/textos/2441/>> Acesso em: 28/01/2004.
- 22-Jones, M. V.; Paull, G. C.; Erskine, J. The impact of a team's aggressive reputation on the decisions of association football referees.

Revista Brasileira de Futsal e Futebol

ISSN 1984-4956 *versão eletrônica*

Periódico do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Ensino em Fisiologia do Exercício

www.ibpex.com.br / www.rbff.com.br

Journal of Sports Sciences. Vol.20. p. 991-1000. 2002.

23-Korte, G. Apitos negros. Revista Consultor Jurídico, 2002. Disponível em: <<http://conj.uol.com.br/textos/8527/>> Acesso em 28/01/2004.

24-Pereira, A. J.; Aladashvile, G. A.; Da Silva, A. I. Causas que levam alguns árbitros a desistirem da carreira de árbitro profissional. Revista da Educação Física-UEM. Vol. 17. Núm. 2. p. 185-192. 2006.

25-Pinheiro, J. M. Árbitro mata jogador em campo e é decapitado pelos adeptos público. Disponível em: <<http://www.publico.pt/desporto/noticia/jogo-de-futebol-termina-com-homicidio-e-decapitacao-1599628>> Acesso em: 20/12/2013.

26-Rauth, S. F. Clube denuncia Tardelli ao STJD. BemParaná. Disponível em: <<http://www.bemparana.com.br/noticia/66261/clube-denuncia-tardelli-ao-stjd>> Acesso em: 15/06/2008.

27-R7 Esportes. Petros é punido pelo STJD e pega 180 dias de suspensão. Disponível em: <<http://esportes.r7.com/futebol/petros-e-punido-pelo-stjd-e-pegas-180-dias-de-suspensao-18082014>> Acesso em: 20/08/2014.

28-Scheffler, A. P. Arbitragem de futebol questões atuais e polêmicas. 2ª edição. São Paulo. Memorial Jurídico. 2011.

29-Silva, M.; Da Silva, A. I. Avaliação antropométrica, fisiológica e funcional dos árbitros de elite dos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte. HU Revista. Vol. 37. Núm. 3. p. 291-298. 2012.

30-Sol. Novas imagens provam que Raul Meireles cuspiu mesmo no árbitro. Disponível em: <http://sol.sapo.pt/inicio/Desporto/Interior.aspx?content_id=65394> Acesso em: 25/03/2014.

31-TJDFT. Árbitro de futebol será indenizado por ofensas proferidas contra ele. Disponível em:

<<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2014/fevereiro/arbitro-de-futebol-sera-indenizado-por-ofensas-proferidas-contra-ele>> Acesso em: 13/04/2014.

32-Terra. Por cuspe, jogador do Bahia é punido pelo STJD. Disponível em: <<http://esportes.terra.com.br/futebol/brasileiro2007/interna/0,,OI2104988EI8819,00.html>> Acesso em: 30/04/2009.

33-Terra. Jogador russo suspenso depois de cuspir no árbitro. Disponível em: <<http://esportes.terra.com.br/futebol/jogador-russo-suspenso-depois-de-cuspir-no-arbitro,04deef812bfd2410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>> Acesso em: 17/02/2014.

34-Placar. Por agressão a árbitro, Rildo é suspenso por três meses. Disponível em: <<http://placar.abril.com.br/materia/por-agressao-a-arbitro-rildo-e-suspenso-por-tres-meses>> Acesso em: 25/08/2013.

Recebido para publicação em 15/09/2014
Aceito em 10/11/2014